



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação ADSS - Mcommunity Development.
AFIAGRA, S.A.
Atípiko Brands, Limitada.
Best Simarc, Limitada - (ADENDA).
Classic Vision, Limitada.
Competence Holding, S.A.
Construções Fram, Limitada.
COPOIC – Companhia de Pesca do Oceano Índico, Limitada.
Dingsheng Internacional Investimento, Limitada.
EFRIPEL – Entrepasto Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada.
Farmácia Bom Cuidado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ghetto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grafex, Limitada.
Impressum gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Impriart, Limitada.
Lioon Ngungunhane Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAC Solutions, Limitada.
Mahega Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moztop – Energia, Limitada.
Net Express Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NIA, S.A.
Ordem dos Arquitectos de Moçambique - (Deliberação 1/OARQ/22).
Point Print Management Mozambique, Limitada.
Pratiq Consultoria, Limitada.
Fenix Construction Services, Limitada.
Simpático, Limitada.
Sistran Engenharia & Sistemas Industriais Moçambique, Limitada.
Sol Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Solutechnic Services, Limitada.
SPI – Sociedade de Pesca do Índico, Limitada.
Tribunal Judicial da Cidade de Maputo - ANÚNCIO.
Tribunal Judicial da Província da Zambézia - EDITAL.
Tubos Hidráulicos & Pneumáticos, Limitada.
Wanga – Agente do Comércio, Limitada.
Yuntong Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação ADSS-Mcommunity Development como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 9/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação ADSS-Mcommunity Development.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AFIAGRA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003627 uma entidade denominada AFIAGRA, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AFIAGRA, S.A., constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire, 1058.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais, matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados.

Dois) Poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por 1000 acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo que, em caso de aumento de capital os accionistas gozam de direito de preferência.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas e são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Dois) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Dois) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção quando quem for de direito (dependentes directos) não manifeste interesse em prosseguir, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Quando o accionista tiver impetrado uma acção judicial contra a sociedade, não obtendo a condenação desta.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, devendo os membros dos designados a meio de um mandato, desempenhar funções até ao final do mandato em curso.

Dois) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até uma hora antes da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Poderão fazê-lo mediante simples carta, correio electrónico ou outro qualquer meio seguro, desde que o pedido seja encaminhado

ao Presidente da Mesa e por este recebida com um dia de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Voto)

A cada acção corresponde 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e maiorias)

A Assembleia Geral não se pode reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais e fixar as suas remunerações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta de Abril de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 à 11 administradores, com um presidente, podendo ser eleito um vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração, convocar e dirigir as reuniões do conselho, e decidir em tudo quanto administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de três administradores sendo dois com funções executivas e outro não executivas e pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único a ser indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Associação ADSS – Mcommunity Development

Certifico, para efeitos de publicação, que Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico e Sustentável (ADSS – Mcommunity Development), com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003989, constituída a 30 de Maio de 2023, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico e Sustentável (ADSS – Mcommunity Development) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico e Sustentável é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outra forma de representação em todo o território moçambicano, ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Marracuene, bairro Zintava, quarteirão 2, casa n.º 275, podendo abrir ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação em local do território nacional.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico e Sustentável (Mcommunity Development):

- Promover o desenvolvimento económico e social nas famílias;
- Promover e fomentar o agronegócio nas comunidades;
- Promover a igualdade de género, equidade e inclusão social nas escolas e nas comunidades;
- Promover e garantir a participação plena, efetiva de jovens, mulheres a igualdade de oportunidades de emprego, liderança na esfera política, económica e social;
- Promover acções de assistência humanitária em situações de calamidade e ou emergência;
- Promover uma educação inclusiva nas estruturas comunitárias.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Mcommunity Development:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Mcommunity Development:

- As jóias e quotas dos membros;
- Os donativos, legados, subsídios e outras contribuições de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- Os bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- Os financiamentos e donativos obtidos pela associação;
- Subvenções em dinheiro; e
- Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Atípiko Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101833437, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro,

conservador e notário superior, uma por quotas de responsabilidade limitada denominada Atípiko Brands, Limitada, constituída entre os sócios: Blagoi Ivanov Macaraze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-porto, província de Nampula, nascido a vinte sete de Setembro de mil e novecentos e noventa e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100414882Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a trinta de Dezembro de dois mil e vinte, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala, quarteirão A U/C 12 de Outubro, casa número duzentos e dezassete e Alde António Ernesto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, nascido a quinze de Fevereiro de mil e novecentos e noventa e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101852024F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a trinta de Junho de dois mil e dezassete, residente na cidade de Nampula, bairro de Muavire, quarteirão três U/C Muacothaia, casa número oito. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Atípiko Brands, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de *design* de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Alde António Ernesto, com uma quota em dinheiro, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- Blagoi Ivanov Macaraze, com uma quota em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alde António Ernesto, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Nampula, 9 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Best Simarc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido mudança do nome no *Boletim da República* n.º 78, de 2015, III série na denominação onde se lê «Vincent Chikwa Obiora» deve-se ler «Augustine Chukwuduluem Obiora».

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Classic Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101847152, uma entidade denominada Classic Vision, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Morris Mussecwa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Albano Chingodze, portador do Bilhete de Identidade n.º 06070888152D, emitido a 28 de Julho de 2022, que intervém neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor; e

Moisés Morris Mussecwa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Albano Chingodze, portador da Cédula Pessoal com o assento n.º 103/2012, emitido a 19 de Agosto de 2012.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Classic Vision, Limitada, com sede na província de Manica, Chimoio cidade, Urbana 1 (sede), Urbana 2.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Actividades de aluguer;
- Actividades de emprego;
- Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins;
- Actividades de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais):

- Morris Mussecwa, com capital social no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- Moisés Morris Mussecwa, com capital social no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO SEIS

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade estará a cargo do sócio Morris Mussecwa, que desde já foi nomeado como director-geral com a dispensa de causão e sem remuneração.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois sócios, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NOVE

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na lei.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Competence Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade de onze de Maio de dois mil e vinte e três da sociedade anónima, Competence Holding, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob, NUEL 101964809, deliberaram a publicação da sociedade anónima no *Boletim da República*, passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Competence Holding, S.A., sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central -B, na rua Timor Leste, n.º 58, 4.º andar, distrito municipal Kampfumo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo conselho ou conselhos limítrofes, podendo abrir sucursais, gerências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro onde a sua gerência é deliberada

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos agroindústria, pecuária e de aquacultura, corporativos para desenvolvimento integrado;

- b) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de infra-estruturas de águas e saneamento, estudos ambientais, linhas de transportes de electricidade, centrais eléctricas, fotovoltaicos e helicópteros e transportes urbanos;
- c) Comercialização de produtos mineiros e fertilizantes;
- d) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de exploração mineira, organização de feiras e comercialização de pedras preciosas, semi-preciosas, gemas, metais preciosos e certificação;
- e) Aquisição e gestão de participações financeiras e bancárias, negociação de títulos de tesouro, representação de marcas de sociedades financeiras; e
- f) Representação de empresas nacionais e estrangeiras em solo nacional e no exterior.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cento mil meticalas), representado por 20.000,00MT (vinte mil meticalas) de acções, com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticalas) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração e composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo accionista Fabião Alberto Magule, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador terá plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração; e
- d) Dividendos aos accionistas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1, do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou

liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Construções Fram, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta de Maio de dois mil e vinte três, pelas onze horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da Construções Fram, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, 1601, Machava – Matola. Estiveram presente os sócios Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de três milhões e cem mil meticalas a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social e Sohél Ibrahim Isop, titular de uma quota no valor de três milhões e cem mil meticalas a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor Ismael Hagi Noor Mahomed a qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre aumento do capital social seis milhões e duzentos mil meticalas para onze milhões e trezentos mil meticalas através da inclusão no capital social dos seguintes bens móveis:

- a) Grua Torre da marca SOIMA avaliada em 3.937.948,40MT;
- b) Viatura Toyota Corrola avaliada em 163.210,00MT;
- c) Viatura Volvo FL10 avaliada em 1.015.390,00MT.

Dois) Alteração do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze

milhões e trezentos mil meticaís, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de cinco milhões e seiscentos cinquenta mil meticaís a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Ismael Hagi Noor Mahomed, titular de uma quota no valor de cinco milhões e seiscentos cinquenta mil meticaís a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

COPOIC – Companhia de Pesca do Oceano Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois da assembleia extraordinária da COPOIC – Companhia de Pesca do Oceano Índico, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101739422, com sede na Avenida Samora Machel, primeiro bairro Unidade, cidade de Quelimane, deliberaram a nomeação de José Joaquín Rodríguez Muñoz, Sérgio Rodríguez Cid, Felisberto Manuel e Xosé Lucas Lorenzo Simón, para ocuparem o cargo de administradores, devendo o mandato ter início em 2 de Abril de 2021, e encerrando-se em 2 de Abril de 2025, a nomeação da KPMG – Auditores e Consultores, S.A., como sociedade de auditoria independente por um período de dois anos, com início em 31 de Março de 2021, devendo perdurar até 31 de Março de 2023, bem como a alteração do período de exercício da sociedade e a consequente alteração do artigo décimo quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e resultados

Um) O exercício da sociedade inicia no dia 1 de Abril de cada ano, encerrando-se no dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Março de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dingsheng Internacional Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dingsheng Internacional Investimento, Limitada, matriclada sob NUEL 100251477, que consiste na alteração dos artigos quinto e nono sendo:

Em atenção a saída dos sócios e a entrada de novo, o presidente voltou a tomar a palavra e propôs debate e análise do ponto dois, referente alteração do artigo quinto e nono do contrato de sociedade, para adequar a nova situação societária, deste modo, propôs a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticias e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Qingde Jiang, com uma quota de 90% correspondente a noventa mil meticaís;
- b) Zhaoyao Jiang, com uma quota de 10% correspondente a dez mil meticaís.

Dois) (...).

ARTIGO NOVE

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Qingde Jiang e Zhaoyao Jiang, respectivamente.

Dois) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios-gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou por impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Está conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

EFRIPEL – Entrepósito Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Agosto do ano dois mil e vinte e dois da assembleia geral da EFRIPEL – Entrepósito Frigorífico de Pesca de Moçambique, Limitada, sociedade do direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, com sede na cidade de Maputo, matriclada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 101904725, deliberaram a designação dos senhores Felisberto Manuel, Xosé Lucas Lorenzo Simón, e José Joaquín Rodríguez Muñoz em nome da Nueva Pescanova S.L. e Amós Ribeiro Patreque Chamussa em nome da EMOPESCA, S.A., para ocuparem o cargo de administradores, devendo o mandato ter início desde o dia 10 de Novembro de 2022, encerrando-se a 10 de Novembro de 2024.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Bom Cuidado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte três, foi registada sob NUEL 1005004302, a sociedade Farmácia Bom Cuidado – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Bom Cuidado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no distrito de Moatize, bairro Bagamoyo e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estranho geiro

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: Vendas a grosso

e a retalho com importação e exportação de fármacos, material hospitalar, cosméticos e perfumes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Barnete Arcanjo, solteiro, maior, natural Metarica, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 01200762970N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 22 de Novembro de 2021, com NUIT 119004764.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Barnete Arcanjo que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Farmácia Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2023, foi matriculada sob NUEL 101952339, uma entidade denominada Farmácia Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato na sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Credêncio Raúl Maúnze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007511B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Abril de 2022, residente no bairro Polana Caniço A, quarto 56, casa 15, Distrito Municipal KaMaxaquene, que outorga por si próprio.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Dom Alexandre Maria dos Santos, quarto 19, casa 1004, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objectivo a comercialização a retalho de produtos farmacêuticos humanos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, o Credêncio Raúl Maúnze.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que por ele for estipulada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme ele decidir.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

GHETTO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101572498, uma entidade denominada GHETTO – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Benedito Elias Chisseve de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, com domicílio em Maputo, no bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 11110100282999B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Maio de 2021.

A parte acima identificada tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação GHETTO – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede no distrito Kamubukwana, bairro de Inhagoia, quarteirão 1, Avenida de Moçambique, n.º 7, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividade de exploração de restaurantes, botle store, comercialização de produtos em supermercados importação e exportação, exercer actividade na área de manutenção física e lazer, serviços de limpeza geral e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota única do sócio Benedito Elias Chisseve, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A sociedade será administrada pelo único sócio Benedito Elias Chisseve. A sociedade pode fazer-se representar-se por um procurador especialmente designado pelo único sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato. A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio Benedito Elias Chisseve ou ainda por um procurador designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de nove de Abril de dois mil e vinte, a sociedade comercial Grafex, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois oito seis zero um sete, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram, a cessão de quotas, na qual o sócio o senhor Gregory James Sheffield cede a totalidade da sua quota, no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, a favor da Triton Minerals Management FZE. Em virtude da cessão de quotas, as sócias deliberaram por

unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade subscrito e pago em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), correspondentes à 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Triton United, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Triton Minerals Management FZE.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento de capital social.

Três) As sócias têm direito de preferência quanto ao aumento do capital social, na medida da sua participação social.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Impressum Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101831655, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Impressum Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Izidine Hassane, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288430Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil

de Nampula a 6 de Fevereiro de 2022. Celebra o presente contrato de sociedade que, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Impressum Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua de Tete, n.º 181, rés-do-chão na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede e abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizada e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade de pré-impressão gráfica, impressão gráfica e acabamentos gráfico;
- b) O exercício de actividade consultoria, *marketing*, prestação de serviços e actividades afins na área gráfica;
- c) Agenciamento de marcas e empresas gráficas;
- d) Representação comercial de empresas nacionais e assessoria;
- e) Fornecimento de bens e serviços;
- f) Compra e venda de produtos gráficos;
- g) Importação e exportação de mercadorias;
- h) Logística geral;
- i) Armazenagem de mercadorias e carga geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única:

Uma quota única no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Izidine Hassane.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do único sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, nas condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo único sócio, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Compete ao sócio administrador exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e que irá responder pela gestão da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou outra por este designado como mandatário nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Exercerá o cargo de administrador o sócio Izidine Hassane, a quem são desde já dados todos os poderes necessários para administração da sociedade.

Nampula, 6 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Impriart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003087, uma entidade Impriart, Limitada.

Primeiro: Nasser Farhad Ul-Haq, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110100503117J, emitido aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, titular do NUIT 121949849, residente no bairro do Aeroporto, rua Padre Americo, n.º 284, na cidade de Maputo;

Segunda: Shelsea Abel Baná Daná, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110100502565M, emitido aos 31 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 150549256, residente no bairro do Triunfo, rua Almeida Garret, n.º 108, na cidade de Maputo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Impriart, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro Triunfo, n.º 714, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio e prestação de serviços gráficos, serigrafia, importação e exportação, compra e venda a grosso e a retalho, de diversos bens e produtos de escritório e consumíveis, serviços informáticos, publicidade, *marketing*, *marketing* digital, *web design*, programação, concepção, gestão e administração de aplicativos, redes, sistemas e plataformas digitais, *procurement*, consultoria, acessória e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois

milhões de meticaís), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Shelsea Abel Baná Daná, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nasser Farhad Ul-Haq, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral

da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura dos 2 sócios ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Lioon Ngungunhane Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004604, uma entidade Lioon Ngungunhane Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Loureiro de Nogueira, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Frei da Conceição, n.º 85, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100103023S, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo 29 de Janeiro de 2016.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lioon Ngungunhane Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Maputo, rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 235, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Snacks bar;
- b) Restauração;
- c) Cafetaria;
- d) Comercialização de produtos subsidiária a actividade principal;
- e) Importação e exportação;
- f) Participações de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à uma quota pertencente ao sócio único Manuel Loureiro de Nogueira o qual representa os cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. O sócio único decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação moral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) fica desde já nomeado o administrador o sócio único o senhor Manuel Loureiro de Nogueira e o bastante procurador em actos bancários (assinaturas e demais processos pertinentes a título bancário).

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será efectivamente para o sócio único.

ARTIGO NONO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade do sócio e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula ao sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mac Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105002977, uma entidade denominada Mac Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lorena da Graça Ferreira Stakeas, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053227S, emitido a sete de Fevereiro de dois mil vinte e três, residente no bairro de Lulane, quarteirão, 28 casa n.º 12, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo;

Segundo. Sunil Glen de Souza, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC438356, emitido aos trinta um de Março de dois mil dois, residente em Reino Unido.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mac Solutions, Limitada, tem a sua sede prolongamento da Julius Nyerere, rua n.º 4.422, rés-do-chão, bairro de Lulane, quarteirão, 29, casa n.º 62, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, consultoria em informática, gestão, e exploração de equipamentos informático, programação informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócia Lorena da Graça Ferreira Stakteas, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sunil Glen de Souza, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já os sócios, Lorena da Graça Ferreira Stakteas administradora, gestor da empresa, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as suas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahega Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100903229, uma entidade Mahega Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contracto de constituição de uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, representada por:

William Francisco Novela, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Malhazine, n.º 95, quarteirão 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101657336M, emitido em Maputo, a de Janeiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mahega Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhazine, Avenida Maria de Lurdes Mutola, quarteirão 16, n.º 95, Maputo cidade, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- b) Comércio por grosso de calçado;
- c) Comércio por grosso não especializado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT dez mil meticais equivalente a 100% pertencentes ao senhor William Francisco Novela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor William Francisco Novela que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por careta registada co aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no numero anterior.

ARTIGO SEXTO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre o sócio.

- a) A sociedade e dissolve nos casos expressamente previstos na lei por deliberação unânime dos sócios;
- b) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito;

- c) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moztop – Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil vinte e dois, exarada a folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Alcinda Raimundo Banguine Mazive, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas na sociedade, altera-se o artigo terceiro que passara a ter a seguinte nova redacção:

E por consequência desta cessão altera-se o artigo terceiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, nas seguintes proporções:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticaís), pertencente ao sócio António Jorge do Rosário

Grispos correspondente a oitenta por cento, do capital social da sociedade;

- b) Uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), pertencente ao sócio Celso Brunno Yok Chan, correspondente a vinte por cento.

Que em tudo não alterado, por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Net Express Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105002889 uma entidade denominada Net Express Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Net Express Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, rua Timor Leste, 2.º andar, n.º 58.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fornecimento de equipamentos e consumíveis laboratoriais, reagentes químicos e selos de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% do capital social e pertencente à sócio único, Adriel Augusto José, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, sob NUIT 157043854, portador do Bilhete de Identidade n.º110106796657I, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade da Beira, residente na Avenida 24 de Julho casa n.º 33.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Antonieta Karina Bartolomeu Luis Jose José.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e lucros)

O exercício social coincide com o ano civil, e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

NIA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101723992, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação NIA, S.A.. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro do Alto Maé, A Fernão Magalhães, n.º 34, 8.º andar.

Dois) A sociedade tem uma sucursal na cidade da Beira e na Matola.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem como objecto principal a actividade de transporte, serviços:

- a) Transporte rodoviário a nível nacional e internacional de productos e mercadorias;
- b) Logística;
- c) Controle, gestão e manuseamento de mercadorias;
- d) Prestações de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e está dividido e representado por duzentas acções, cada uma com um valor nominal de cinquenta meticaís.

Dois) As acções são repartidas entre os sócios de acordo com a sua contribuição do capital social e de forma directamente proporcional ao investimento feito.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções proprietários estrangeiros.

CLÁUSULA QUINTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

Exercício social

Um) O exercício social da sociedade se encerrará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Todas as deliberações serão feitas com concordância dos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

A administração da sociedade e sua representação, o uso de seu nome ficarão a cargo da senhora Getruida Fernandes, que poderá assinar somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, estaduais, municipais e autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

Lucros ou prejuízos

Um) Os sócios concordam pela retirada ou distribuição dos lucros de acordo com a sua contribuição do capital social.

Dois) Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após a termino do exercício social serão distribuídos entre os sócios, de forma directamente proporcional a percentagem de quotas de capital cada um.

CLÁUSULA NONA

Filiais

E facultado à sociedade a abrir filial ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tranferência de quotas

Um) Os sócios poderão ceder ou alienar suas respectivas quotas a terceiros, ficando assegurado ao outro sócio a previa aceitação do comprador.

Dois) Fica assegurado aos sócios o direito de preferência no caso da cláusula anterior.

Três) Os sócios serão comunicados por escrito da venda de quotas, devendo se manifestar no prazo máximo de 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

Dois) Caso dos sócios venha a falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA

Disposições gerais

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos dispositivos legais.

Está conforme.

Matola, 6 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ordem dos Arquitectos de Moçambique – OARQ

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto e âmbito

Um) O presente Regulamento estabelece as regras a observar na inscrição na OARQ, nos termos do Lei N.º 13/2017 de 8 de Setembro, que cria a Ordem dos Arquitectos de Moçambique, adiante designada OARQ.

Dois) O presente Regulamento estabelece as regras a observar na inscrição na Ordem

dos Arquitectos de Moçambique, nos termos estabelecidos nos seus estatutos e na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Da inscrição

ARTIGO SEGUNDO

Formação

Para a inscrição na OARQ, os candidatos devem ser titulares de formação de nível superior, em arquitectura, urbanismo e planeamento físico, pelas instituições e escolas de formação devidamente reconhecidas de acordo com a lei vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Documentos válidos para o acto de inscrição

Os documentos necessários para inscrição são os seguintes:

- a) Original do certificado de habilitações ou cópia autenticada;
- b) Cópia autenticada do Bilhete de Identidade/Passaporte/ DIRE;
- c) Original da Certidão de Registo Criminal;
- d) Currículo Vitae;
- e) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- f) 1 fotografia tipo passe;
- g) Cópia do documento de inscrição no ministério que superintende a área da arquitectura;
- h) Declaração de Compromisso, de acordo com a minuta fornecida pela OARQ, assinada e com a assinatura reconhecida pelo Notário.

ARTIGO QUARTO

Livre prestação de serviços

Os arquitectos podem exercer a sua actividade profissional como singulares, em associação ou em empresas em conformidade com a legislação existente.

ARTIGO QUINTO

Competências

Um) Na apreciação de qualquer requerimento referente ao processo de inscrição serão observados e cumpridos os princípios estabelecidos pela Lei que cria a OARQ.

Dois) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Deferir ou indeferir a inscrição de membro da OARQ;
- d) Conceder o título profissional em função das categorias estabelecidas pela lei que cria a OARQ.

ARTIGO SEXTO

Quotas e taxas

Um) A inscrição na OARQ implica o pagamento de uma taxa de inscrição fixada no montante de 2.000,00MT (dois mil meticaís).

Dois) A emissão da carteira profissional ou documento de inscrição na OARQ está sujeita ao pagamento de uma taxa de 500,00MT (quinhentos meticais), sujeita a ajuste sempre que o Conselho Directivo achar necessário e será publicitada no site da OARQ.

Três) O valor da quota anual a pagar pelos membros da OARQ é de 3.000,00MT (três mil meticais).

Quatro) A taxa de inscrição e a quota anual devem ser pagas na totalidade no acto de aceitação da inscrição.

Cinco) O pagamento das quotas deverá ser efectuado na totalidade ou em duas prestações nas seguintes modalidades:

- a) O pagamento na totalidade deverá ser completado até 31 de Março de cada ano;
- b) No caso de pagamento em prestações, a primeira deverá ser no mínimo de 50% a ser efectuada até 31 de Março do ano a que se refere e o remanescente até 30 de Junho do mesmo ano.

Seis) Os membros estagiários pagarão 50% da quota estipulada.

Sete) A penalização por incumprimento não-justificado do pagamento da quota será de 20% do valor da quota anual. A regularização de quotas em atraso, terá a incidência de uma penalização de 20%.

ARTIGO SÉTIMO

Isenções e deduções

Um) Os membros da OARQ que tenham atingido a idade da reforma de acordo com a legislação em vigor no País, e que tenham declarado a cessação da sua actividade profissional ficarão isentos do pagamento da quota, a partir da data do deferimento da sua pretensão pelo Conselho Directivo, mantendo os direitos inerentes ao estatuto de membro efectivo.

Dois) Os membros da OARQ poderão ser isentos do pagamento de cotas, nos termos do estabelecido pelos estatutos, mediante comunicação prévia, por escrito, e com junção dos correspondentes justificativos.

Três) A concessão da isenção referida neste artigo apenas poderá ser concedida caso o interessado não se encontre em falta com qualquer pagamento de encargo devido à Ordem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais e transitórias

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. — O Bastonário da Ordem dos Arquitectos de Moçambique, *Ilegível*.

Point Print Management Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e vinte dois, foi alterada a sede da sociedade Point Print Management Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100934299, na qual alteram o artigo primeiro dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, Edifício JAT IV, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) (...).

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pratiq Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004258 uma entidade denominada Pratiq Consultoria, Limitada, entre:

Arcina Ananias Cuinica, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090300344379J, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai;

Carlitos Francisco Mugodoma, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102635342C, emitido a 21 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Verónica José Jobe Fazenda, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105788983P, emitido a 11 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituíram, para si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Pratiq Consultoria, Limitada que se regerá pelos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no Ordenamento Jurídico Moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pratiq Consultoria, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Maxaquene, quarteirão 12, casa 209, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, consultoria em gestão de recursos humanos, educacional e social e comunitária.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de recrutamento e selecção, avaliação psicotécnica, formação contínua, desenvolvimento humano e pessoal, treinamento de professores em matéria de necessidades educativas especiais, assim como, consultoria e assessoria de projecto de pesquisa e monografia.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 16.498,00 MT (dezasseis mil quatrocentos e noventa e oito meticais).

- a) Uma quota com valor nominal de 10.166,00MT (dez mil cento e sessenta e seis meticais) correspondente a 62% (sessenta e dois por cento) pertencente ao sócio Carlitos Francisco Mugodoma;
- b) Uma quota com valor nominal de 3.166,00 MT (três mil cento e sessenta e seis meticais) correspondente a 19% (dezanove por cento) pertencente a Arcina Ananias Cuinica;
- c) Uma quota com valor nominal de 3.166,00MT (três mil cento e sessenta e seis meticais) correspondente a 19% (dezanove por cento) pertencente a Verónica José Jobe Fazenda.

Dois) O capital social previsto no número anterior poderá se aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação desta.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios podem ainda contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

O sócio podem livremente deliberar sobre a divisão, oneração, alienação e transmissão da sua quota, parcialmente ou na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos ou representantes exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são os sócios e a administração.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios e, mediante a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade, incluindo a constituição de um conselho de administração.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) No caso se existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelos sócios.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Sete) Desde já, ficam nomeados como administradores, a senhora Arcina Ananias Cuinica, o senhores Carlitos Francisco Mugodoma e a senhora Verónica José Jobe Fazenda.

ARTIGO NONO

Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito e estar em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023.- — Conservador, *Ilegível*.

Radx Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2023, na sede da empresa uma reunião extraordinária da assembleia geral, denominada Fenix Construction Services, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100412241, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), foi deliberado por unanimidade proceder-se a alteração da denominação da sociedade de Fenix Construction Services, Limitada para Radx Construction, Limitada e consequente alteração do artigo 1 dos estatutos e que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Radx Construction, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Simpático, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Junho de dois mil e dezanove exarada a folhas uma a duas, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101233103, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Simpático, Limitada e tem a sua sede no bairro Uamatibjana, quarteirão 9, casa n.º 606, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, fornecimento de bens e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Francisco Massango;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 40% do capital social, pertencente à sócia Chinanaze Félix Joaquim.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sistran Engenharia & Sistemas Industriais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, com a denominação Sistran Engenharia & Sistemas Industriais Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 101954811, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta meticaís), constituído por três quotas desiguais.

Celebram-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sistran Engenharia & Sistemas Industriais Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Praceta da Liberdade, n.º 107, primeiro andar, bairro Alto Maé, distrito municipal de Kampfumo, Maputo, Moçambique. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de equipamentos e acessórios para indústrias;
- b) Reparação de equipamentos e acessórios para indústria;
- c) Engenharias e técnicas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social encontra-se repartido da seguinte forma:

- a) 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Luís de Almeida Viegas;
- b) 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yuri Ricardo de Fontes Pereira; e
- c) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Assane Jamu Sidi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Assane Jamu Sidi e Yuri Ricardo de Fontes Pereira, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, em separado ou em conjunto, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sol Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105004646, uma entidade denominada Sol Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Camillo Cavallari, de 39 anos de idade, filho de Francesco Cavallari e de Bruna Serini, solteiro, maior, natural de Brescia, Itália, de nacionalidade italiana, residente em Maputo, portador de passaporte n.º YB3831086, emitido a 23 de Agosto de 2018 e válido até 22 de Agosto de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sol Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1855, primeiro andar, fita 4, Malhangalene, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica e tecnológica, social e cultural no sector da construção e reabilitação do património público e privado;
- b) Consultoria na área de gestão e negócios;
- c) Elaboração de projectos;
- d) Consultoria científica, técnica e similar, não específica;
- e) Consultoria de gestão empresarial;
- f) Prestação de serviços gerais;
- g) Prestação de serviços de consultoria na área de construção civil;
- h) Comércio geral com importação e exportação;
- i) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituída, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Camillo Cavallari.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Camillo Cavallari.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Solutechnic Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura n.º 105003612, datada de 24 de Maio de 2023, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada

Solutechnic Services, Limitada, é celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Osvaldo Olímpio Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, cidade de Maputo, distrito de Kachamankulu, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo, quarteirão 4, casa n.º 25, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100443088C, emitido a 5 de Novembro de 2015, válido até 5 de Novembro de 2026, nascido a 8 de Agosto de 1977, no distrito Kachamankulu, cidade de Maputo;

Nasser Abdala Bin Ali, casado, natural de Maputo, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muhalaze, quarteirão 18, casa n.º 310, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100695149J, emitido a 22 de Abril de 2022 e válido até 21 de Abril de 2027, nascido a 17 de Setembro de 1986, na cidade de Maputo; e

Edito Luís dos Santos, casado, natural de Inharrime, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Vale do Infulene, quarteirão 16, casa n.º 1257, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500811963J, emitido a 7 de Julho de 2021 e de validade vitalícia, nascido a 2 de Janeiro de 1968, no distrito de Inharrime.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Solutechnic Service, Limitada, abreviamente designada por Solutechnic, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando seu início na data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 1509, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, usando formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social AVAC: instalações de climatização, instalações industriais, sistemas de gestão técnica centralizada GTC, ambientes controlados, instalações de construção civil, instalações de canalização, instalações eléctricas; cortinados e gestão integral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, correspondente a três quotas assim subscritas:

- a) 60% do capital social, equivalentes a 12.000,00MT (doze mil meticaís), pertencentes ao sócio Osvaldo Olímpio Langa;
- b) 30% do capital social, equivalentes a 6.000,00MT (seis mil meticaís), pertencentes ao sócio Nasser Abdala Bin Ali; e
- c) 10% do capital social, equivalentes a 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencentes ao sócio Edito Luís dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A gerência e administração da sociedade pertencem ao sócio Osvaldo Olímpio Langa.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessária uma assinatura do sócio gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo próprio gerente da empresa ou outro quando este for devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta deste, com o representante legal, caso este manifeste a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SPI – Sociedade de Pesca do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade SPI – Sociedade de Pesca do Índico, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL

101435598, com sede na avenida Mártires de Inhaminga, n.º 170, décimo primeiro andar, bairro Central, distrito Kampumbe, cidade de Maputo, se deliberou sobre a nomeação da KPMG – Auditores e Consultores, S.A., como sociedade de auditoria independente por um período de dois anos, com início em 31 de Março de 2021, devendo perdurar até 31 de Março de 2023, bem como a alteração do período de exercício da sociedade e a consequente alteração do artigo décimo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e resultados

Um) O exercício da sociedade inicia a 1 de Abril de cada ano, encerrando-se a 31 de Março do ano seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

2.ª Secção Comercial

São convocados a comparecerem na Sala de Audiências da Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, sita na avenida 25 de Setembro, n.º 916, Palácio da Justiça, quarto andar, em Maputo, todos os credores ordinários da Sociedade Insolvente S.O.S. – Sistemas de Operações e Segurança, Limitada, no dia 21 de Junho, próximo, pelas 10:00 horas, a fim de se realizar a 1.ª Assembleia Geral de Credores, nos termos do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 01/2013, de 4 de Julho, com a seguinte agenda:

- i. Constituição do comité de credores;
- ii. Avaliação da relação de credores;
- iii. Deliberação sobre as modalidades de realização do activo;
- iv. Diversos.

Mais informa-se que caso o número de credores presentes não seja suficiente para constituir o quórum, a Assembleia Geral de credores reunir-se-á em segunda convocação a 28 de Junho corrente à mesma hora.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Juiz de Direito, *Hermenegildo Pedro Chambal*.

O Escrivão de Direito, *Benjamim Paulino Mondlane*.

Tribunal Judicial da Província da Zambézia

1.ª Secção Cível**EDITAL****Proc. N.º 13/2021 – A Insolvência****Reg. sob n.º 37/2023**

O Excelentíssimo Doutor Teófilo da Fonseca Bolacha, Juiz de Direito da 1.ª Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia.

Faz saber que, pela Primeira Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, correm seus termos uns autos de Insolvência registados sob n.º 13/2021-A, em que é requerente Mozafrance, Limitada, constituída com as Leis da República de Moçambique, com sede em Licunguma, Inhassunge, na província da Zambézia, na pessoa de um dos seus mandatários judiciais, com domicílio profissional na Carlos Martins & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, sita na rua Estêvão de Ataíde, n.º 20, primeiro andar, na cidade de Maputo, intentou a presente acção requerendo a sua declaração de Insolvência.

Do pedido da requerente, foi proferida em sentença a seguinte decisão:

Face a todo o exposto, vistos os artigos 95 e 104, ambos do RJIREC, das já citadas disposições legais, julgando procedente a presente acção:

Um) Declaro a insolvência da Mozafrance, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, sob a forma de sociedade por quotas, com NUEL 100075830, com sede em Licunguma, distrito de Inhassunge, província da Zambézia, titular de NUIT 400210012.

Dois) Fixo o dia 10 de Janeiro de 2022, como sendo a data do termo legal da insolvência (cf. al. b), do artigo 95 do RJIREC).

Três) Como administradora da Insolvência nomeio a Dra. Jubeida Mamade Bassir, advogada, devendo para o efeito assinar o termo de compromisso de honra de bem desempenhar as suas funções referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1, do artigo 22 do RJIREC.

Quatro) Desconhecendo-se a dimensão da massa insolvente, por ora, não se nomeia Comissão de Credores nem se determina a convocação de Assembleia Geral Credores para constituição do Comité de Credores.

Cinco) Determino que a insolvente proceda à entrega imediata a administradora da insolvência dos documentos a que aludem a alínea e) do artigo 100 do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho – RJIREC.

Seis) Ordeno a imediata apreensão, para imediata entrega a administradora de Insolvência, dos elementos da contabilidade da

insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos nos termos do artigo 105 do RJIREC.

Sete) Nos termos do artigo 6, n.º 1 do RJIREC, fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção declarativa e/ou executiva contra o devedor insolvente.

Oito) Fixo em 10 dias, o prazo para apresentação de reclamação de créditos a administradora de insolvência, contados a partir da publicação do edital no *Boletim da República* (artigo 7, n.º 2 do RJIREC).

Nove) Remeta certidão à Conservatória de Registo das Entidade Legais, para a competente inscrição da insolvência no registo do devedor fazendo constar a expressão «Insolvente», ficando inabilitado para o exercício de qual-

quer actividade económico-empresarial, a partir da declaração da sua insolvência e até ao trânsito em julgado de sentença que extinga as suas obrigações nos termos dos artigos 95 n.º 1, al. g), e 98 ambos do RJIREC.

Dez) Fica desde já proibida a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração sobre os bens da insolvente sem preliminar submissão à autorização judicial.

Onze) Comunique a presente decisão ao Posto Fiscal de Inhassunge, se existente, e da Área Fiscal de Quelimane.

Doze) Requisite, por ofício, informação sobre a eventual existência de bens titulados pela insolvente, junto do Registo Predial, Automóvel e de Entidades Legais.

Treze) Dê publicidade à sentença nos termos do artigo 95, n.º 2 do RJIREC.

Catorze) Custas pela massa insolvente (artigo 7, n.º 5 do Código das Custas Judiciais).

Quinze) Registe e notifique a presente sentença:

- a) A insolvente;
- b) Ao Ministério Público;
- c) A administradora de Insolvência;

Dezasseis) Cite os credores identificados a fls. 21 e 23 dos autos e os demais credores e outros interessados.

Quelimane, 31 de Março de 2021. — Dr. *Teófilo da Fonseca Bolacha*.

No mesmo processo, são citados por éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no jornal Notícias os credores que figuram na relação apresentada pela requerente, bem como desconhecidos, para no prazo de dez dias, depois de decorrido o dos éditos, para apresentar à administradora da Insolvência as suas reclamações de crédito adiante relacionado, nos termos do n.º 2 do artigo 7 do RJIREC.

Relação dos credores apresentados pela requerente:

Lista de credores:

Nome	Endereço	Importância (MZN)	Classificação do Crédito
AON Moçambique – Correctores de Seguros, Limitada	Av. da Marginal, talhão n.º 141c, parcela n.º 2, na cidade de Maputo.	19.408,38	Crédito Ordinário
	Rua Beijo da Mulata,		
Café Sol	n.º 98, na cidade de Maputo.	1.340,00	Crédito Ordinário
Chamaune Multi Service, Limitada	Av. Samaora Machel, n.º 931, na cidade de Maputo.	26.959,00	Crédito Ordinário
DAVIGEL, S.A.S.	846 Aveniuue Pierre Ottavioli, Sain- Sulpice-la-Pointe, Tarn, na República da França.	4.070.998,94	Crédito Ordinário
TMCEL, SA	Rua Belmiro Obadias Muianga, n.º 384, CP n.º 1483, na cidade de Maputo.	265,01	Crédito Ordinário

TV CABO	Av. Vladimir Lenine, n.º 884, na cidade de Maputo.	1.400,00	Crédito Ordinário
PC – Power of Creation, Lda	Rua Irmãos Roby, n.º 513, na cidade de Maputo.	11.700,00	Crédito Ordinário
Procongel, Lda	Rua da Resistência, n.º 840, na cidade de Maputo.	178.437,11	Crédito Ordinário
Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, S.A	Rua de Bagamoio n.º 333, na cidade de Maputo.	850.000,00	Crédito Ordinário
Aqua, Limitada	Província da Zambézia	773.529,75	Crédito Ordinário
Que, Limited	República da França.	2.563.388,63	Crédito Ordinário
Oce, Limited	República da França.	284.591,13	Crédito Ordinário
Sóprotecção Segurança, Limitada	Rua de Cabo Verde, n.º 686, na cidade da Beira, província de Sofala.	35.000,00	Crédito Ordinário
SERF – Serviços e Fumigações, Limitada	Av. Emília Daússe, n.º 530, na cidade de Maputo.	3.510,00	Crédito Ordinário
MMD Imobiliária	Av. Mohamed Siad Barre, n.º 140.	7.412,80	Crédito Ordinário
Deco Natal	Cidade de Maputo	2.547,00	Crédito Ordinário
Traszambézia	Cidade de Quelimane, na província da Zambézia.	89.475,00	Crédito Ordinário
Comissão de Moradores	Av. Julius Nyerere, n.º 954, na cidade de Maputo.	10.500,00	Crédito Ordinário

Kelimee Invest, Lda	Rue de Vieux Consell, Port-Luis, na República da França.	3.013.815,52	Crédito Ordinário
---------------------	--	--------------	-------------------

AG	República da França.	8.191.599,34	Crédito Ordinário
TOTAL		20.128.464,03	

Para constar lavrou-se o presente edital e mais dois de igual teor que vão ser afixados nos lugares que a lei designa.

Quelimane, 1 de Março de 2023. – O Juiz de Direito, *Dr. Teófilo da Fonseca Bolacha*. – O Ajudante de Escrivão, *Monteiro Joaquim Egídio*.



Tubos Hidráulicos & Pneumáticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade denominada Tubos Hidráulicos & Pneumáticos, Limitada, com sede avenida União Africana, n.º 733, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100127326, com capital social de vinte mil meticaís, se deliberou sobre a exclusão do sócio Rafael Jochua Mahingue.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Tubos Hidráulicos Pneumáticos, Limitada, com 2.000,00MT; e
- b) Luís Rodrigues Matola, com 18.000,00MT.

Maputo, 10 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Wanga – Agente do Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003037, uma entidade Wanga – Agente do Comércio, Limitada.

Rafico Ismael Jamal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Fatima Issufo Ussy e de Ismael Jamal Selimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105211320F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Julho de 2022, residente no distrito de Marracuene, bairro Habel Jafar, quarteirão 23, casa n.º 196, Maputo.

Pela presente escritura, constitui a sociedade limitada com a firma Wanga – Agente do Comércio, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Tintsole, n.º 380, Bairro do Triunfo, Costa do Sol.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Wanga – Agente do Comércio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Tintsole, n.º 380, Bairro do Triunfo, Costa do Sol. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Agente de comércio por grosso de madeiras, materiais de construção, mobiliários, artigos para o uso doméstico e ferragens;
- b) Agente de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- c) Agente especializado de comércio por grosso de produtos não especificados;
- d) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos, mobiliários e suas partes;
- e) Comércio por grosso de computadores, equipamentos de escritório e programas informáticos;
- f) Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- g) Comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas e suas partes;
- h) Comércio por grosso de mobiliários, máquinas e equipamentos de escritório e suas partes;
- i) Comércio por grosso de outros equipamentos para o uso doméstico;
- j) Comércio por grosso de leite, derivados, ovos, azites, óleos, gorduras e produtos alimentares;
- k) Comércio por grosso de têxteis, vestuários, calçados e acessórios;

- l) Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- m) Comércio por grosso de loiça em cerâmica, em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- n) Comércio por grosso de madeiras, de material de construção, feragens, equipamento sanitário, equipamentos e acessórios para canalização e climatização;
- o) Importação de vestuários, eletrodomésticos acessórios de viaturas;
- p) Importação e exportação diversas não especificadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a uma quota de 100% do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Rafico Ismael Jamal.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Rafico Ismael Jamal.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procurador da mesma para prática de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funções da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Yuntong Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003932, uma entidade Yuntong Mining, Limitada.

Yuguo Sun, solteiro, maior, natural da China, residente na África do Sul, 31829 Wilde Paarde Country Estate, Paarl Western Cape, portador de passaporte n.º EF5407852, emitido a 25 de Fevereiro de 2019;

Chongqiu Yang, solteiro, maior, natural da China, residente no Zimbábue, residente na rua Churchill, n.º 7, no Harare, Zimbábue, portador de passaporte n.º EJ3847875, emitido a 8 de Julho de 2022; e

Luísa Violante Ching, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200833308A, emitido a 14 de Dezembro de 2022, residente no bairro de Mualaze, quarteirão 18, casa n.º 1001, rés-do-chão, distrito municipal da Matola.

Para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Yuntong Mining, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal KaMaxaquene, na Avenida das FPLM, n.º 216, rés-do-chão, bairro de Maxaquene D, quarteirão 12, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de minérios, serviços de imobiliária, venda de máquinas e equipamento mineiro, prospecção mineira, exploração mineira. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 85.000,00MT, correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Yuguo Sun;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Chongqiu Yang; e

- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Luísa Violante Ching.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Yuguo Sun e Luísa Violante Ching, que assumem as funções de sócios administradores e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Liquidação e herdeiros)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT